



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.242, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo, alienar, por doação, terreno pertencente ao Município à firma "LUIZ DOS SANTOS - MÁQUINA-ME".

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

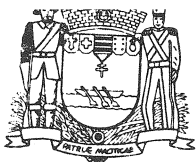
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Público de acordo com a Lei nº 2.138/94, alienar, por doação, à firma **Luiz dos Santos-Máquina-ME**, um terreno pertencente ao Município, que assim se descreve: "Um terreno de formato irregular, constituído pelo lote 16 da quadra 45, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, distante 70,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Coronel José Carlos Guedes, do loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 10,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com o lote 17; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 37,44m confrontando com o lote 14, e do lado direito mede 37,55m confrontando com o lote 18, encerrando a área de 374,95m<sup>2</sup>".

**Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que os donatários não poderão dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras e instalações estarem concluídas e em pleno funcionamento no prazo de dois anos.

*GA*

*24/96*  
*Câmara*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.242/96)

**Artigo 3º** - A donatária obrigar-se-á a preservar, para arborização, uma área "non aedificandi" e, bem como a construção de calçadas.

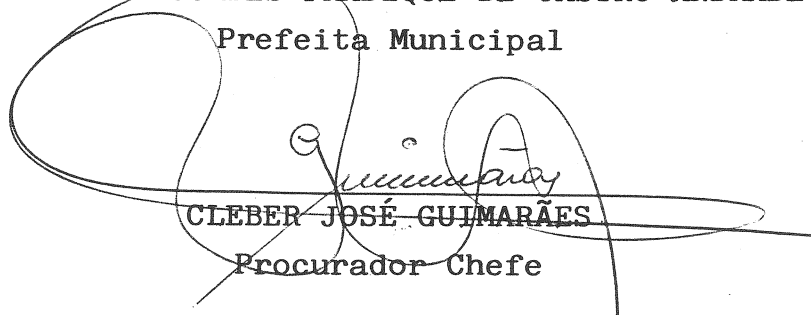
**Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida importará ma reversão da área cedida ao patrimônio municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.

  
MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação